



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

ATO DA MESA Nº 006/2003

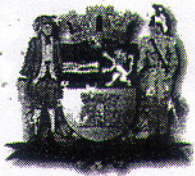
**Disciplina a realização das audiências públicas de
competência do Poder Legislativo.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO, RESOLVE :

Art. 1º - *As Audiências Públicas que, de acordo com a legislação vigente, forem de competência do Poder Legislativo de Jacareí deverão ser realizadas com observância do disposto neste Ato.*

Art. 2º - *As matérias que forem objeto de audiências públicas serão colocadas à disposição da população na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e regularmente disponibilizadas na Internet para consulta de todos os interessados.*

Art. 3º - *O Edital da audiência pública será publicado no Boletim Oficial e em jornal de circulação no Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

§ 1º *Conforme a abrangência e a complexidade da matéria, o edital poderá também ser publicado em jornal de grande circulação no Estado.*

§ 2º *Deverão constar no edital de comunicação a data, o local, o horário e o objeto da audiência pública.*

Art. 4º *As audiências públicas serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Jacareí e, comprovada a impossibilidade da utilização das dependências do Legislativo, em local a ser designado pela Presidência.*

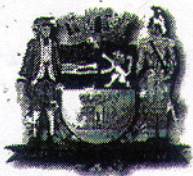
Art. 5º *Nas audiências públicas não poderão ser tratados assuntos estranhos à matéria previamente divulgada.*

Art. 6º *A realização das audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal de Jacareí deverá obedecer ainda AOS seguintes critérios :*

I - *Os trabalhos serão coordenados e dirigidos pelo Presidente da Câmara;*

II - *A Mesa dos trabalhos será composta pelo Presidente da Câmara, pelos funcionários dos órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareí que elaboraram os estudos, pelos representantes das Comissões Permanentes da Câmara relacionadas com a matéria em discussão e, eventualmente por outros especialistas que tenham notório conhecimento sobre o assunto a ser debatido;*

III - *A Presidência declarará aberta a audiência pública, fará um sucinto relato de seu objeto e abrirá a discussão sobre o tema, enfocando apenas os pontos que, de acordo com a manifestação dos presentes, mereçam sugestões para serem corrigidos e/ou aperfeiçoados;*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

IV - A avaliação dos pontos que devem ser discutidos se fará mediante o uso da palavra por aqueles que previamente se inscreveram em livro próprio para expor as suas opiniões;

V - Cada orador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestar sua opinião;

VI - Esgotados os 5 (cinco) minutos previstos no inciso anterior, a Presidência, se necessário, poderá permitir que o orador conclua suas considerações;

VII - Todos os temas abordados na tribuna serão registrados pelos representantes da Mesa, que irão esclarecer as questões levantadas pelos oradores;

VIII - Encerrado o uso da palavra na tribuna, os representantes da Mesa credenciados a expor a matéria farão os devidos esclarecimentos exclusivamente sobre os pontos enfocados pelos oradores;

IX - Após o uso da palavra pelos representantes da Mesa, a Presidência abrirá a fase de debates destinada a dirimir as dúvidas que ainda persistirem sobre a matéria;

X - Na fase dos debates, os oradores que usaram a tribuna, sob a coordenação do cerimonial do Legislativo, utilizarão os microfones do Plenário e farão perguntas aos representantes da Mesa que, ato contínuo, prestarão os devidos esclarecimentos;

XI - Na fase dos debates, também sob a coordenação do cerimonial do Legislativo, poderão ser intercaladas perguntas escritas formuladas pelos presentes que não utilizaram a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

tribuna, as quais, se pertinentes, à critério da presidência, poderão ser respondidas pelos representantes da Mesa;

XII - *Concluída a fase dos debates, a Presidência declarará encerrada a audiência pública para todos os efeitos legais.*

Art. 7º *As audiências públicas serão gravadas para a elaboração da respectiva ata que será assinada pela Mesa Diretora do Legislativo.*

Art. 8º *Os interessados poderão também apresentar sugestões escritas, que serão disponibilizadas para conhecimento público.*

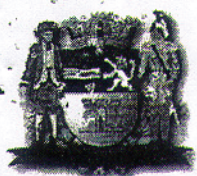
Parágrafo único *As sugestões a que se refere este artigo serão protocoladas na Câmara Municipal até o último dia útil anterior ao previsto para a realização da audiência.*

Art. 9º *A realização das audiências públicas deverá obedecer a todos os preceitos inerentes ao decoro parlamentar, cumprindo à Presidência coibir manifestações impertinentes que não se coadunem com as normas legislativas.*

Art. 10. *Após a realização da audiência pública, todas as contribuições e sugestões recebidas serão encaminhadas ao autor da propositura para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja elaborado relatório específico, com conclusão pela viabilidade ou inviabilidade, total ou parcial da inclusão das alterações propostas.*

Parágrafo único *Esgotado o prazo previsto neste artigo, com ou sem manifestação do autor da propositura, as contribuições serão encaminhadas aos vereadores.*

Art. 11. *Os casos omissos na presente regulamentação serão decididos pela Presidência da Câmara.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 12. *Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 13. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Câmara Municipal, 9 de outubro de 2003.

ADRIANO DONIZETI DA FARIA

PRESIDENTE

ALMIR SANTOS GONÇALVES

1º SECRETÁRIO

ALDENIR ALVES DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO